LEI Nº 4.707, DE 30 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA "CIDADE SOLIDÁRIA – CIDADE LIMPA" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Programa *"Cidade Solidária – Cidade Limpa"* no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

I – estimular o auxílio dos cidadãos através de uma ação organizada para manter a cidade limpa;

II – propiciar meios e recursos para que estas ações organizadas desenvolvam a melhoria da limpeza dos bairros;

III – desenvolver o espírito solidário de toda a comunidade para cuidar e zelar dos bens de uso comum nos bairros.

Art. 3º. O Programa consistirá em campanhas e mutirões de limpeza de ruas, praças e jardins localizados nos bairros da cidade, através de ações organizadas desenvolvidas por entidades e associações.

Art. 4º. Para operacionalização do programa previsto nesta Lei, o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, firmará parceria com os Conselhos Comunitários regularmente constituídos ou mesmo com Entidades ou Associações sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 5º. Caberá ao Município, observados os termos do Convênio firmado e as suas disponibilidades financeiras:

a) ceder máquinas e equipamentos necessários para as atividades fixadas, conforme art. 3º desta Lei;

b) ceder veículos, máquinas e servidores necessários ao escoamento do lixo e detritos recolhidos nas campanhas, mutirões e similares;

c) realizar campanhas publicitárias estimulando a participação de toda a comunidade;

d) transferir recursos financeiros mensais às Entidades ou Associações parceiras do Programa, necessários à compra de cestas básicas que serão distribuídas, a título de incentivo para os participantes do programa;

e) fiscalizar a execução do programa, assim como denunciá-la, quando administrativamente conveniente;

f) firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

Art. 6º. Caberá aos Conselhos Comunitários e/ou Entidades ou Associações:

a) organizar as campanhas e/ou mutirões de limpeza, recrutando o pessoal que irá participar e acompanhar as ações desenvolvidas;

b) realizar a compra e a entrega de cestas básicas aos participantes do programa;

c) utilizar as máquinas, equipamentos que lhe forem cedidos pelo Município, exclusivamente para a consecução do programa;

d) coordenar o Programa, informando o Município sobre todas as ocorrências anormais ou que possam prejudicar o Programa;

e) prestar contas ao Município sobre a destinação dos recursos que lhe foram transferidos, assim como apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Administração, relatório sobre a evolução do Programa;

f) firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

Art. 7º. O programa será acompanhado por ações conjuntas desenvolvidas pela Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os participantes e o Município, sendo considerada apenas como atividade comunitária, uma vez que se dará através de participação facultativa.

Parágrafo Único. O participante do programa assinará termo de trabalho voluntário, na forma da Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no exercício financeiro previsto para implantação do programa, no orçamento da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal